



Resolução SEAP 13683 - 09 de Setembro de 2026

Publicado no Diário Oficial nº. 12226 de 11 de Setembro de 2026

Súmula: Institui o Google Chat como ferramenta institucional de comunicação profissional instantânea no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), estabelece diretrizes para sua utilização, dispõe sobre a substituição de ferramentas não institucionais de comunicação, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução SEAP nº 13.560, de 27 de agosto de 2026, com fundamento no inciso XVIII do seu artigo 1º, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.539.987-8.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transformação digital, a eficiência administrativa, a segurança da informação e a adequada governança dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

CONSIDERANDO o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC SEAP 2025/2026 – Versão 4.0), que contempla a adoção do Google Workspace e, especificamente, do Google Chat como solução institucional de comunicação e colaboração;

CONSIDERANDO a padronização do Google Workspace como solução oficial de colaboração e produtividade no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme diretrizes do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CETIC-PR);

CONSIDERANDO a contratação, por intermédio da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, de solução integrada de colaboração e produtividade, contemplando, entre outras funcionalidades, correio eletrônico, agenda, videoconferência, chat, armazenamento e compartilhamento de arquivos e documentos;

CONSIDERANDO que o PDTIC da SEAP estabelece como diretriz a substituição de ferramentas informais e não gerenciadas por soluções institucionais, com vistas à centralização, ao controle, à segurança, à conformidade e à governança das comunicações administrativas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e no Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Política de Privacidade de Dados Pessoais da SEAP, instituída pela Resolução SEAP nº 6.077/2024, e a Política de Segurança da Informação e Comunicação da SEAP,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Google Chat, integrante da solução Google Workspace disponibilizada pelo Estado, como ferramenta institucional de comunicação profissional instantânea no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

Art. 2º O Google Chat deverá ser utilizado, preferencialmente, para:

- I. comunicação profissional instantânea entre agentes públicos da SEAP;
- II. comunicação interna das unidades administrativas;
- III. criação de espaços de comunicação destinados a departamentos, divisões, núcleos, assessorias, gabinetes, equipes e demais unidades administrativas;
- IV. comunicação e colaboração relacionadas a projetos, programas, ações, processos de trabalho e atividades institucionais;
- V. comunicação entre integrantes de comissões, comitês, grupos de trabalho e demais colegiados; e
- VI. comunicação profissional com agentes públicos de outros órgãos e entidades, sempre que tecnicamente disponível e compatível com a atividade desenvolvida.

Parágrafo único. A utilização do Google Chat não substitui os sistemas e instrumentos formais exigidos para a prática de atos administrativos, instrução processual, expedição de documentos, tomada de decisão ou registro de informações cuja



formalização seja determinada pela legislação ou por norma específica.

CAPÍTULO II

DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 3º As unidades administrativas da SEAP deverão utilizar espaços institucionais no Google Chat para as comunicações profissionais coletivas de caráter instantâneo entre seus integrantes.

§1º Os grupos atualmente mantidos em aplicativos particulares ou ferramentas não institucionais para comunicação interna das unidades administrativas deverão ser progressivamente substituídos por espaços correspondentes no Google Chat.

§2º Após a implantação do respectivo espaço institucional no Google Chat, deverá ser priorizada sua utilização para as comunicações profissionais da unidade.

§3º Compete à chefia de cada unidade administrativa:

- I. providenciar ou solicitar a criação do respectivo espaço institucional;
- II. assegurar a inclusão dos agentes públicos que necessitem participar das comunicações da unidade;
- III. promover a atualização dos participantes sempre que houver ingresso, movimentação, afastamento ou desligamento de agentes públicos; e
- IV. orientar sua equipe quanto à utilização adequada da ferramenta.

Art. 4º Os espaços institucionais deverão possuir denominação que permita identificar claramente a unidade administrativa, comissão, grupo de trabalho, projeto ou atividade a que se destinam.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser definidos ao menos dois responsáveis pela administração de cada espaço institucional, de modo a assegurar sua continuidade.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES, COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º Os agentes públicos da SEAP designados para integrar comissões, comitês, grupos de trabalho, equipes de projeto ou outros colegiados deverão priorizar a utilização do Google Chat como ferramenta de comunicação profissional entre seus integrantes, sempre que a solução estiver disponível aos participantes.

§1º Quando o agente público da SEAP exercer a função de presidente, coordenador ou responsável pelo colegiado, deverá propor e, quando estiver sob sua competência, providenciar a criação de espaço específico no Google Chat para as comunicações relacionadas aos trabalhos.

§2º Nos colegiados compostos por representantes de diferentes órgãos ou entidades, o representante da SEAP deverá incentivar a adoção de ferramenta institucional integrante do Google Workspace, quando disponível aos participantes.

§3º A comunicação realizada no Google Chat terá natureza instrumental e colaborativa e não substituirá atas, deliberações, despachos, pareceres, manifestações ou outros registros formais exigidos para documentação das atividades do colegiado.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 6º A utilização do Google Chat deverá observar:

- I. a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II. a Política de Privacidade de Dados Pessoais da SEAP;
- III. a Política de Segurança da Informação e Comunicação da SEAP;
- IV. as normas internas de segurança da informação e de utilização dos recursos tecnológicos; e
- V. as orientações expedidas pelas unidades competentes da SEAP.

Art. 7º O acesso ao Google Chat para fins institucionais deverá ocorrer mediante conta corporativa disponibilizada pela Administração Pública.

Art. 8º Os usuários deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização no compartilhamento de informações e documentos por meio da ferramenta.

§1º O usuário deverá verificar previamente os destinatários e participantes do espaço antes do compartilhamento de informações de caráter restrito, dados pessoais ou documentos institucionais.



§2º Informações classificadas, dados pessoais sensíveis ou conteúdos submetidos a restrições específicas de acesso somente poderão ser compartilhados quando necessário ao exercício das atribuições funcionais e observadas as normas específicas aplicáveis.

Art. 9º É vedado o compartilhamento, por meio de contas pessoais ou ferramentas não autorizadas, de informações institucionais quando sua natureza, conteúdo ou nível de proteção exigir utilização de ambiente corporativo controlado.

Art. 10 Fica instituída a obrigatoriedade de utilização, por todos os agentes públicos da SEAP, das ferramentas de produtividade e colaboração disponibilizadas na plataforma Google Workspace para a realização de suas atribuições profissionais.

§1º Todos os documentos, planilhas, apresentações, relatórios e demais arquivos digitais produzidos em razão do serviço de interesse da SEAP deverão ser obrigatoriamente salvos e mantidos no Google Drive institucional da respectiva unidade administrativa.

§2º É vedado o salvamento exclusivo de arquivos institucionais e documentos profissionais nos discos locais dos computadores de trabalho (físicos ou máquinas virtuais) ou o armazenamento em contas de nuvem particulares ou não autorizadas pela SEAP, visando garantir a integridade dos dados, o compartilhamento corporativo, a continuidade do serviço público e a governança da informação.

§3º As permissões de acesso às pastas e arquivos armazenados no Google Drive institucional deverão ser configuradas em estrita observância ao princípio da necessidade e do menor privilégio, de forma a garantir acesso de leitura, comentário ou edição exclusivamente aos agentes públicos que dele necessitem para o exercício de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO V

DO USO DE FERRAMENTAS NÃO INSTITUCIONAIS E CLÁUSULAS DE CONTINGÊNCIA

Art. 11 Aplicativos particulares de mensagens instantâneas, inclusive o WhatsApp, não constituem canal institucional ordinário para a comunicação profissional interna entre agentes públicos da SEAP.

§1º A utilização das ferramentas previstas no caput poderá ocorrer excepcionalmente quando:

- I. Houver indisponibilidade temporária das ferramentas institucionais;
- II. Estiver caracterizada situação de urgência ou emergência;
- III. A natureza da comunicação externa exigir a utilização de outro canal;
- IV. O destinatário não possuir acesso às ferramentas institucionais; ou
- IV. O destinatário não possuir acesso às ferramentas institucionais; ou
- V. Houver outra circunstância devidamente justificada pela necessidade do serviço.

§2º Nas hipóteses em que a comunicação realizada por ferramenta não institucional produza informação relevante para processo administrativo, decisão, autorização ou providência institucional, deverá ser promovido o adequado registro no sistema ou processo correspondente, quando necessário.

§3º Nas situações excepcionais previstas no § 1º, é vedado o compartilhamento de:

- I. Dado pessoal não publicizado legitimamente para a finalidade pretendida;
- II. Dado pessoal sensível ou dado de criança e adolescente;
- III. Informação sob sigilo ou segredo; e
- IV. Informação estratégica, processual ou conteúdo relevante para a tomada de decisão administrativa.

Art. 12 Compete às chefias das unidades administrativas:

- I. Promover a utilização do Google Chat no âmbito de suas equipes;
- II. Substituir os grupos funcionais mantidos em ferramentas não institucionais pelos respectivos espaços institucionais;
- III. Orientar os servidores e demais agentes públicos quanto às disposições desta Resolução;
- IV. Zelar pelo cumprimento das políticas de segurança da informação e proteção de dados;
- V. Gerenciar os grupos da respectiva unidade, efetuando a inclusão e exclusão de usuários; e
- VI. Incentivar a participação dos colaboradores nas capacitações promovidas sobre a utilização das ferramentas institucionais.

Art. 13 Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação e Comunicação da SEAP:



- I. Realizar a administração do ambiente institucional do Google Chat;
- II. Disponibilizar orientações e boas práticas acerca da utilização institucional do Google Chat;
- III. Prestar suporte aos usuários, no âmbito de suas competências; e
- IV. Acompanhar a implantação desta Resolução.

Art. 14 Compete aos usuários:

- I. Utilizar a ferramenta exclusivamente de forma compatível com suas atribuições profissionais;
- II. Observar as políticas e normas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados;
- III. Zelar pela confidencialidade das informações às quais tenham acesso;
- IV. Utilizar exclusivamente a sua conta institucional para as comunicações profissionais na ferramenta, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nesta Resolução; e
- V. Comunicar à unidade competente eventual incidente de segurança, acesso indevido ou utilização irregular de que tenham conhecimento.

Art. 15 Compete à Escola de Gestão promover e divulgar ações de capacitação dos agentes públicos sobre a utilização e as funcionalidades da plataforma Google Workspace, com ênfase no uso colaborativo do Google Chat e na gestão documental no Google Drive.

CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16 As unidades administrativas da SEAP deverão adequar seus grupos de comunicação profissional às disposições desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação.

§1º No período de transição, as unidades devem:

- I. Criar os respectivos espaços institucionais no Google Chat;
- II. Incluir os agentes públicos que integrem cada unidade ou atividade;
- III. Comunicar aos participantes a migração do canal de comunicação; e
- IV. Descontinuar, para fins de comunicação profissional ordinária, os grupos mantidos em ferramentas não institucionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O Google Chat constitui ferramenta de comunicação e colaboração institucional, não se confundindo com sistema oficial de gestão documental ou de processo administrativo eletrônico.

Art. 19 As informações relevantes à instrução, decisão ou comprovação de atos administrativos deverão ser registradas nos sistemas oficiais correspondentes, independentemente de terem sido previamente discutidas por meio do Google Chat.

Art. 20 O descumprimento das disposições desta Resolução será apurado nos termos da legislação aplicável, observadas a natureza da conduta, as responsabilidades funcionais e as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria-Geral, ouvidas, quando necessário, a unidade responsável pela Tecnologia da Informação e Comunicação, o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS) e o Agente de Tratamento de Dados Pessoais da SEAP.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado